



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

PL 1548 /2013

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

LTD 0

Em, 27/6/13

  
Assessoria de Plan...

**Dispõe sobre a criação do Uniforme Inteligente nas Escolas Públicas no âmbito do Distrito Federal.**

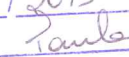
### **A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a criação do Uniforme Inteligente nas escolas da rede pública de ensino no âmbito do Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro** – O sistema do Uniforme Inteligente é uma etiqueta colocada em uma das peças de roupa do aluno. A escola possui uma espécie de dispositivo que detecta a etiqueta assim que o aluno entra, sai da escola ou quando o aluno vai para um segundo período para fazer atividades extras. O aparelho envia um email ou uma mensagem no celular, cadastrado pela família, informando que a criança entrou ou saiu da instituição de ensino.

**Parágrafo segundo** – O sistema de Uniforme Inteligente será facultativo.

**Parágrafo terceiro** - Os pais interessados em aderir ao Uniforme Inteligente deverão fazer um cadastramento,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1548 /2013  
Folha Nº. 02 

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRIÇÃO - 27/JUN/2013 14:44





preferencialmente no ato da matrícula, e indicar o número do celular que a família deseja receber a mensagem.

**Art. 2º** - O sistema de Uniforme Inteligente será adotado em todas as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

**Art. 3º** - O Poder Público abrirá Licitação, com vista selecionar empresa que ofereça a menor taxa de administração do sistema, observado o caráter técnico e a eficiência.

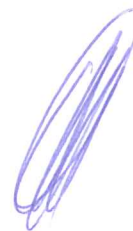
**Parágrafo primeiro** - A empresa selecionada arcará com as despesas de implantação, manutenção e administração do sistema, e em contrapartida, a mesma poderá divulgar a sua marca.

**Parágrafo segundo** - Fica vedada a participação de empresas do ramo de cigarros, bebidas alcoólicas e produtos eróticos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem respaldo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujos termos deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem estar

social, segurança e garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo, tendo por objetivo o bem estar e a justiça social.

O objetivo deste projeto é o de contribuir para mudar a realidade, em face da evasão escolar e da violência nas escolas, consolidando normas e ações de prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra os alunos.

É necessário, portanto, que o Estado crie mecanismos para combater as mais variadas formas de evasão escolar e de violência no ambiente escolar, utilizando-se da implantação do Uniforme Inteligente para conscientização da sociedade do Distrito Federal, contribuindo, dessa forma, para a segurança e para um mundo melhor.

O sistema do Uniforme Inteligente é bem simples. Uma etiqueta é colocada em uma das peças de roupa do aluno. A escola possui uma espécie de antena que detecta a etiqueta assim que o aluno entra, sai da escola ou quando o aluno vai para um segundo período fazer cursos extras, reforço ou reposição de provas. O aparelho envia um email ou uma mensagem no celular, escolhido pela família, avisando que o aluno entrou ou saiu do colégio.

As escolas pioneiras em adotar esse sistema ficam na cidade de Santos, no litoral de São Paulo e na cidade de Vitória da Conquista, no interior da Bahia, que adotou esse sistema desde 2012.

Os pais que se interessaram pela novidade tecnológica tiveram que fazer um cadastramento e indicar o número do celular que a família quer receber a mensagem. Registram que tem sido uma novidade para as crianças e um tranquilizador para os pais.



O Uniforme Inteligente não é obrigatório. Os técnicos da empresa responsável pelo material fazem plantões no colégio para inserção das etiquetas nos uniformes com uma máquina própria.

A etiqueta pode ser colocada na roupa ou em qualquer objeto do material escolar do aluno. Na secretaria da escola há um leitor que identifica a etiqueta e de qual aluno é aquele objeto.

Além de evitar evasão escolar e perdas, o Uniforme Inteligente serve como um tranquilizador para os pais dos alunos. "Os pais que trabalham ficam mais seguros. Já os adolescentes que gostam de matar a aula acabam ficando intimidados com o sistema", diz Vandressa, Diretora do Colégio de Santos-SP.

Em Vitória da Conquista, no interior da Bahia foi implantado esse sistema desde de fevereiro de 2012 em uma escola pública. A cidade recebeu a nota mais baixa do país entre as redes municipais de ensino. O Estado instalou a etiqueta em todos os uniformes. Na unidade, 35% dos alunos não frequentavam as aulas. Depois das etiquetas, esse número caiu para 10%.

A diretora acredita que o sistema está dando certo. Ela afirma que a escola e os pais ainda estão em fase de adaptação. Neste ano, o sistema começou a ser implantado apenas com os alunos do ensino fundamental e, no ano que vem a diretora também pretender colocar a tecnologia na pré-escola.

A partir de 2014, todos os uniformes da escola serão vendidos com a etiqueta inserida, mas a ativação é opcional. "Se o pai quiser ativar, procura a secretaria da escola, faz o preenchimento de uma ficha, assina a autorização e a gente ativa à etiqueta", finaliza a diretora.



A Constituição Federal de 1988, ao tratar da especial proteção à família, estabeleceu no art. 228, § 8º, que:

"O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações." Além disso, o Brasil é signatário de vários tratados que estabelecem como obrigação do estado, a erradicação, prevenção e punição da violência de gênero.

Cabe ressaltar que o ex- deputado Paulo Tadeu apresentou o PL 257/ 2003, o qual se transformou na Lei Distrital nº 3.332/ 2004, tratando da adoção de uniformes para os alunos da educação básica do Distrito Federal.

O desafio do nosso tempo é diminuir a evasão escolar, diminuir a violência no ambiente escolar e promover uma maior participação das comunidades nas escolas, o que só pode resultar em benefícios para todos os envolvidos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição

Sala das Sessões, de junho de 2013.



**OLAIR FRANCISCO – PT do B**  
Deputado Distrital



**LEI Nº 3.332, DE 23 DE MARÇO DE 2004**

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

**Dispõe sobre o uniforme dos alunos matriculados em instituições privadas de ensino.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** As instituições privadas de ensino em funcionamento no Distrito Federal, observadas as disposições da Lei federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994, poderão adotar uniformes para os alunos da educação básica.

**Art. 2º** Os modelos de uniformes serão estabelecidos no ano letivo anterior ao que os alunos devam utilizar.

*Parágrafo único.* Por ocasião da matrícula ou de sua renovação, os pais, responsáveis ou alunos maiores serão informados do modelo dos uniformes e dos locais onde poderão ser adquiridos.

**Art. 3º** Os modelos de uniforme que sofrerem alteração serão obrigatórios apenas para os alunos cuja primeira matrícula no estabelecimento de ensino se dê após a definição do modelo a que se refere o art. 2º.

§ 1º O aluno matriculado na instituição de ensino antes da alteração no modelo de uniforme poderá continuar usando o modelo de uniforme anterior, sendo vedada qualquer medida coercitiva pela instituição de ensino contra o utente.

§ 2º O uniforme usado por um aluno pode ser usado pelo irmão, ainda que este seja enquadrado na situação descrita no *caput*.

**Art. 4º** Salvo a utilização de logomarca da instituição de ensino, os uniformes escolares não poderão conter quaisquer outros símbolos, dizeres, propaganda ou publicidade.

**Art. 5º** Anualmente, a partir do segundo semestre do ano letivo, em período a ser definido pela instituição de ensino, os alunos, pais ou responsáveis serão consultados para avaliar o modelo de uniforme em uso, em especial quanto ao conforto do tecido empregado.

*Parágrafo único.* A instituição de ensino deverá providenciar as alterações nos uniformes quando a maioria dos consultados assim o desejar.

**Art. 6º** Será punida com multa de R\$1.000,00 (um mil reais) a instituição privada de ensino que:

I – impedir o ingresso do aluno com uniforme de versões anteriores à vigente no ano letivo em curso;





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

II – constranger, retirar de sala de aula ou, por qualquer outro modo, causar desconforto ao aluno que esteja usando uniforme de versão anterior à vigente no ano letivo em curso.

**Art. 7º** A multa prevista no artigo anterior será aplicada pelo órgão distrital de defesa do consumidor, observados os procedimentos pertinentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2004

**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 12/4/2004.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

## Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : UNIFORME ESCOLAR  
Data : 28/06/13 09:21:53  
Proposições Encontradas : 3      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-3206/1997](#) Situação : Apensado  
Localização : Arquivado no arquivo permanente  
Leitura : 19/08/97  
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR AOS ALUNOS, RECONHECIDAMENTE CARENTES, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação : CARENTES, INDICAÇÃO, CONSELHO ESCOLAR, CLASSE, GRATUITAMENTE, GDF, INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, ESCOLAS.  
Autoria : EDIMAR PIRENEUS

2  : [PL-444/2011](#) Situação : Tramitando  
Localização : CESC  
Leitura : 30/06/11  
Ementa : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO BONÉ COMO PARTE OBRIGATÓRIA DO UNIFORME ESCOLAR, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação :  
Autoria : LILIANE RORIZ

3  : [PL-1379/2013](#) Situação : Tramitando  
Localização : CESC  
Leitura : 28/02/13  
Ementa : INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO MATERIAL E UNIFORME ESCOLAR NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Indexação :  
Autoria : RAAD MASSOUH

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema Legis sobre o tema, na **CESC** (art. 69, I, b – art. 156) e **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quórum de aprovação de maioria simples

Em, 28/06/2013

**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694